



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XX PALMAS, SÁBADO, 26 DE SETEMBRO DE 2009

Nº 1721



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Carlos Henrique Gaguim
1º Vice-presidente: Dep. Júnior Coimbra
2º Vice-presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. Paulo Roberto
2º Secretário: Dep. Stalin Bucar
3ª Secretária: Dep. Luana Ribeiro
4º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **César Halum (pres)**, Manoel Queiroz (Vice) Amélio Cayres, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Marcello Lelis, Toinho Andrade, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Iderval Silva (pres)**, Toinho Andrade (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Fábio Martins.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Raimundo Moreira, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Manoel Queiroz (vice), César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges,

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Sargento Aragão.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins(vice), Amélio Cayres, Raimundo Moreira, Josi Nunes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Sargento Aragão.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Sargento Aragão**, Cacildo Vasconcelos(vice), Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Iderval Silva.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, José Geraldo, Josi Nunes, Fábio Martins.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Dr. Zé Viana(pres)**, Marcello Lelis (vice), Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, , Angelo Agnolin, José Geraldo, Josi Nunes, Manoel Queiroz.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Sandoval Cardoso(pres)**, Sargento Aragão, Marcello Lelis, César Halum, Cacildo Vasconcelos.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Toinho Andrade, José Geraldo, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **José Geraldo (pres)**, Toinho Andrade(vice), Amélio Cayres, Sandoval Cardoso, Sargento Aragão.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Júnior Coimbra (pres)**, Fábio Martins(vice), Pr. Pedro Lima, Toinho Andrade, Raimundo Moreira.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Dr. Zé Viana, Raimundo Palito, Eli Borges, Manoel Queiroz.

Comissão dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Josi Nunes (vice), Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges, Sargento Aragão.

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Promoção do Desenvolvimento Sustentável às Margens da UHE-Lajeado e Processos de Licenciamento Ambiental.

Reunião às terças-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin(pres)**, Solange Duailibe (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Júnior Coimbra, Cacildo Vasconcelos, Luana Ribeiro, Toinho Andrade, Fábio Martins.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 186/2009

Dispõe sobre a assistência especial às parturientes carentes, cujos filhos recém-nascidos apresentam deficiência ou patologia crônica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta

Art. 1º Cabe aos hospitais e maternidades estaduais prestar assistência especial às parturientes carentes, cujos filhos recém-nascidos apresentam algum tipo de deficiência ou patologia crônica que implique tratamento continuado, constatada durante o período de internação para o parto.

Parágrafo único. A **assistência especial**, objeto da presente Lei, consiste na prestação de informações por escrito à parturiente, ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido por conta de sua deficiência ou patologia bem como no fornecimento de listagem das instituições, públicas e privadas, especializadas na assistência aos portadores da deficiência ou patologia específica e, ainda, a distribuição de medicação gratuita específica ao recém-nascido, quando necessário.

Art. 2º Havendo necessidade de medicação específica, esta será concedida gratuitamente pelo Estado, através da Secretaria Estadual de Saúde ou órgão vinculado.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo, através dos órgãos competentes, adotar medidas cabíveis para atender os objetivos desta Lei, especialmente na sua implementação e execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.

IDERVAL SILVA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu art. 24, XIV, dispõe que “compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre (...) proteção e integração das pessoas portadoras de deficiência”. Ainda em seu art. 227, § 1º, II, a Carta Magna prevê que o Estado promoverá programas de assistência à criança e ao adolescente tendo como um dos preceitos a “criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental”.

A falta de orientação prestada às mães durante o período do pré-natal, ao longo do tempo de internação, no momento do parto ou pós-parto, tem sido responsável pelo agravamento do estado de saúde de muitos recém-nascidos portadores de deficiência ou patologia crônica. Para tanto, é imprescindível que essas parturientes sejam informadas corretamente sobre os cuidados que deverão ser prestados aos seus filhos desde a data do nascimento.

Nada mais justo e importante do que garantir, através dos organismos estatais um tratamento diferenciado aos recém-nascidos portadores de deficiência, garantindo assim o cumprimento do princípio constitucional. Face ao exposto, e devido ao ele-

vado cunho social do presente Projeto de Lei, coloco à apreciação dos nobres pares a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.

IDERVAL SILVA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº. 187/2009

Obriga os fornecedores de bens e serviços a fixar data e turno para a entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Os fornecedores de bens e serviços, no âmbito do Estado do Tocantins, são obrigados a fixar data e turno para a entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores.

Art. 2º No ato da contratação os fornecedores de bens ou serviços devem estipular o turno para o cumprimento das suas obrigações:

I – Turno da manhã, que abrange o período de 7:00 às 12:00 horas;

II – Turno da tarde, que abrange o período de 12:00 às 18:00 horas e

III – Turno da noite, que abrange o período de 18:00 às 23:00 horas.

Art. 3º Mediante convenção especial entre as partes, em separado e de forma destacada, é possível a contratação da efetivação da entrega de qualquer mercadoria ou prestação de serviço no período de 23:00 às 7:00 horas.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no *caput* desta Lei implica em penalidades ao fornecedor ou prestador de serviços.

§ 1º A não efetivação da entrega do bem ou prestação do serviço no turno do dia marcado, sujeita o infrator à multa equivalente a 30 (trinta) UFIRs.

§ 2º A não efetivação da entrega do bem ou prestação do serviço no dia marcado sujeitará o infrator a uma multa equivalente a 35 (trinta e cinco) UFIRs por dia de atraso.

Art. 5º As multas referidas na presente Lei serão aplicadas pelo Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, mediante provocação do interessado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.

JOSÉ GERALDO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Devido à desobrigação de se marcar data e hora para a entrega de mercadorias ou prestação de serviços, os consumidores tocaninenses têm sido vítimas freqüentes de abusos cometidos pelos seus fornecedores.

Ou seja, o consumidor que constantemente se depara com a

livre estipulação dos fornecedores ou prestadores de serviço, se vê obrigado a aguardar em sua residência a prestação do serviço ou a entrega do produto adquirido. Como se não bastasse, normalmente não é fixada data e hora para a entrega da mercadoria, obrigando os consumidores a manterem-se em sua residência durante todo o dia e por vários dias consecutivos, sem que a entrega se efetive e, ainda pior, sem qualquer comunicação por parte do estabelecimento comercial.

Atualmente, a proteção ao consumidor é um direito de indubitável importância. Fruto do movimento consumeirista, que aos poucos foi se integrando ao ordenamento jurídico nacional, via dos precedentes jurisprudenciais, o direito do consumidor atingiu seu auge com a promulgação da Constituição Federal de 1998. Ou seja, o art. 5º, XXXII da Carta Política Brasileira prevê expressamente que o Estado deverá promover, na forma da lei, a defesa do consumidor e que este será objeto de especial proteção no contexto da ordem econômica, elevando a defesa do consumidor ao patamar de princípio norteador da atividade econômica no País (art. 170, VCF/88).

Nesse sentido, se busca criar instrumentos para beneficiar a população tocaninense, tornando-se manifesta a oportunidade e conveniência a proposição que ora submetemos à apreciação dos Nobres Pares, visando coibir práticas abusivas de fornecedores, ao atender tanto à necessidade de se preestabelecer data e hora para a entrega de mercadorias e prestação de serviços como também a obrigatoriedade de seu cumprimento.

Contamos, pois, com a compreensão dos Parlamentares para apreciação e aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.

JOSÉ GERALDO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 188/2009

Altera a redação do art. 98 da Lei nº 1.818/07, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, para ampliar LICENÇA-ADOÇÃO, da forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º O artigo 98 da Lei nº 1.818 de 23 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98. É concedida licença-adoção de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da remuneração, à servidora independente do seu estado civil e ao servidor solteiro, que adotarem ou obtiverem guarda judicial de criança de zero a sete anos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2009.

SOLANGEDUAILIBE

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A aplicação do princípio da isonomia, no que tange à concessão de licença-adoção a servidores públicos, que sonham em concretizar ou constituir famílias pelo caminho da adoção, é um passo gigantesco rumo à igualdade de todos perante a Lei.

Homens e mulheres buscam igualdades de direitos. Porém, quando se trata de filhos, os conceitos de benefícios, direitos, deveres e proteção são, na maioria das vezes, direcionados à mulher, o que reconhecemos merecer contornos.

O benefício da licença objeto desta proposição refere-se à adoção, e tem como intuito contribuir com a adaptação da criança à nova família, ao novo lar que a está recebendo. Este será um grande progresso adquirido pelos adotantes, caso haja aprovação da presente matéria por esta Casa de Leis.

Sabemos que, atualmente, a adoção vem sendo praticada não apenas por casais, mas por todos os cidadãos que desejam e são capazes de constituir família; inclusive por homens solteiros que buscam essa realização com adoção de criança, dando-lhe educação, carinho, respeito, casa, etc.

A própria Constituição Federal, dentre outros direitos, em seu artigo 5º, dispõe que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos à vida, à liberdade, à igualdade”.

Na sociedade atual, a distinção entre sexos não é problema apenas na adoção de filhos e concessão de benefícios mas, também, nos divórcios e separações, quando o pai sente-se prejudicado diante da idéia de que a criança deva ficar com a mãe. O homem acaba sendo obrigado a seguir regras para participar da criação e da educação dos filhos já que, exceto no caso de guarda compartilhada, a mãe fica com a maior responsabilidade.

No Brasil a Lei nº 8.112/90, que rege os servidores públicos da União, estabelece a concessão do benefício somente à servidora adotante, posição um tanto quanto ultrapassada quando há lares mantidos, rígidos e centralizados unicamente por homens.

Recentemente, a decisão do Conselho Superior de Justiça do Trabalho reconheceu o direito à licença de 90 dias, em razão de adoção de uma criança, a um servidor solteiro da Justiça do Trabalho, abrindo precedentes favoráveis ao servidor público solteiro que mantém o desejo de adotar.

A nossa Lei Maior, no seu art. 226, veda qualquer tipo de discriminação entre os filhos, sejam eles biológicos ou adotivos. Ademais o Estatuto da Criança e do Adolescente garante à criança um período de adaptação à nova família. Deste modo, a questão ora tratada neste Projeto de Lei não encontra obstáculo ou vício quanto à sua legalidade ou constitucionalidade.

Por se tratar de matéria do mais alto e elevado alcance social, solicitamos aos demais Pares o voto favorável para aprovação da proposição.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2009.

SOLANGEDUAILIBE

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 190/2009

Reconhece o município da Lagoa da Confusão a “Capital Tocantinense das Sementes de Grãos”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º O município da Lagoa da Confusão é reconhecido a “Capital Tocantinense das Sementes de Grãos”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2009.

JOSÉ GERALDO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O município da Lagoa da Confusão é o maior produtor de arroz irrigado do estado do Tocantins, com área plantada de aproximadamente 30.000 (trinta mil) ha no período das chuvas (novembro a março) e plantio de 10.000 (dez) ha no período de inverno. Planta-se no inverno sementes de soja, feijão, milho, melancia, produtos estes distribuídos para todo o País.

No município da Lagoa da Confusão existe água abundante para irrigação, fornecida pelos rios Formoso, Urubu, Javaés e Douradinho. Mesmo sendo um município jovem, possui uma das maiores rendas *per capita* do Estado, tudo alicerçado na produção agropecuária, possuindo também uma boa capacidade de armazenagem de grãos e vários armazéns gerais, além das estruturas de armazenagem localizadas nas propriedades particulares.

Com a construção da ponte sobre o Rio Formoso, abriu-se uma fronteira agrícola de, aproximadamente, 80.000 (oitenta mil) ha de terras férteis e irrigáveis, o que poderá impulsionar a economia da região, principalmente porque na região em tela, conhecida como Ilha do Formoso, a topografia é extremamente plana e com água em abundância (Rio Formoso e Javaés), o que propicia a irrigação de toda a área. Na safra agrícola de 2.006/2.007, o município teve um expressivo aumento de área plantada, atingindo a sua maior produção, algo em torno de 3.000.000 (três milhões) de sacas de arroz e, também, alcançou suas melhores médias de produtividade, atingindo um patamar de 90 (noventa) sacas por hectare de arroz irrigado.

Lagoa da Confusão é um dos poucos municípios brasileiros liberados para a produção de soja semente, durante o período de inverno. Tal liberação, feita pelo Governo Federal, aconteceu porque, devido às condições climáticas da região, pouco se desenvolve a Ferrugem Asiática.

Assim, submetemos a presente proposição à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando, ao final, o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2009.

JOSÉ GERALDO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 192/2009

Dispõe sobre a eleição, pela Assembleia Legislativa, para Governador e Vice-Governador do Estado do Tocantins, na forma prevista no § 5º do art. 39 da Constituição Estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art. 1º Vagos os cargos de Governador e Vice-Governador do Estado do Tocantins, nos dois últimos anos de mandato, a eleição para preenchimento dos cargos é feita pelo sufrágio dos Deputados integrantes da Assembleia Legislativa, em sessão pública, por meio de votação nominal e aberta.

Art. 2º A eleição deve ocorrer, em sessão extraordinária

marcada para tal fim, 30 dias depois da última vaga.

Art. 3º A Assembleia Legislativa por resolução regulamentará a eleição prevista nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º É revogada a Lei 2.143, de 10 de setembro de 2009.

Plenário Deputado Antonio Pesconi, aos 25 dias do mês de setembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**

Presidente

JUSTIFICATIVA

Apresenta-se aos Nobres Pares o Projeto de Lei que dispõe sobre a eleição, pela Assembleia Legislativa, para Governador e Vice-Governador do Estado do Tocantins.

A medida, ora proposta, visa adequar, de maneira harmoniosa, as observações acerca das Eleições Indiretas, reconhecendo a ampla discussão havida no Mundo Judiciário, na Ordem dos Advogados do Brasil, no Ministério Público, na Sociedade Civil e, fundamentalmente, nos Partidos Políticos e por Parlamentares.

Prioriza-se também, ao propor a revogação da Lei 2.143, de 10 de setembro de 2009, acatar os anseios da população, sobretudo quanto à escolha do novo Governador e Vice-Governador do Estado do Tocantins, para que esta ocorra de forma transparente e democrática.

Plenário Deputado Antonio Pesconi, aos 25 dias do mês de setembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**

Presidente

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 69/2009

Altera a Lei nº 1.736, de 20 de novembro de 2006, que declara de utilidade pública estadual a Fundação Roda Viva Empreendimentos Sociais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 1.736, de 20 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública estadual a Associação Roda Viva Empreendimentos Sociais (NR)”.

Art. 2º A Lei nº 1.736/2006 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º É declarada de utilidade pública estadual a Associação Roda Viva Empreendimentos Sociais, localizada no município de Gurupi”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009.

SARGENTO ARAGÃO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Na elaboração do Projeto de Lei anterior se deu um equívoco,

isto é, ao invés de associação digitamos fundação; dessa forma a entidade ficou publicada, erroneamente, como fundação.

Declarar a Associação Roda Viva Empreendimentos Sociais, em Utilidade Pública Estadual representa legitimá-la como de fato sendo, mais uma assistência à sociedade e até mesmo ao Poder Público, tendo em vista a eficiência dos benefícios disponibilizados e o amplo alcance à coletividade carente.

Pelo fato de se tratar de uma entidade sem fins lucrativos, tendo como principal objetivo ajudar aos mais necessitados, é necessário ter uma estrutura que só é adquirida através de ajuda

e parceria. Logo, reconhecida de utilidade pública, haverá possibilidades de fazer convênios com vários segmentos da sociedade. Por esse motivo é que se faz necessária a alteração na Lei nº 1.736, de 20 de novembro de 2006.

Desta forma, solicitamos aos demais Pares pela aprovação da propositura.

Sala das Sessões, 15 de Setembro de 2009.

SARGENTO ARAGÃO

Deputado Estadual

DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA

Amélio Cayres – PR

Angelo Agnolin – DEM

Cacildo Vasconcelos - PP

Carlos Henrique Gaguim – PMDB

César Halum – DEM

Dr. Zé Viana - PSC

Sargento Aragão – PPS

Eli Borges – PMDB

Fábio Martins – PDT

Pastor Pedro Lima – PR

Iderval Silva – PMDB

José Geraldo – PTB

Josi Nunes – PMDB

Júnior Coimbra – PMDB

Luana Ribeiro – PR

Manoel Queiroz - PT

Marcello Lelis - PV

Paulo Roberto - DEM

Raimundo Moreira – PSDB

Raimundo Palito – PP

Sandoval Cardoso - PMDB

Solange Duailibe – PT

Stalin Bucar - PSDB

Toinho Andrade – DEM

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder do Governo: Deputada Josi Nunes - PMDB

1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT

2º Vice-Líder: Deputado César Halum - DEM

BLOCO – PSDB/PP/PTB

Líder: Deputado Raimundo Moreira - PSDB

Vice-Líder: Deputado José Geraldo - PTB

BLOCO – DEM/PSC

Líder: Deputado César Halum – DEM

Vice-Líder: Toinho Andrade - DEM

BLOCO – PR/PV

Líder: Deputado Marcello Lelis - PV

Vice-Líder: Deputado Amélio Cayres - PR

BLOCO – PPS/PDT/PT

Líder: Deputada Solange Duailibe – PT

Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT

BANCADA – PMDB

Líder: Deputado Iderval Silva

Vice-Líder: Deputada Josi Nunes